## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 9.005

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.142.2012-40-TCE (C/ 01 Anexo e Processo nº

16.143.2012-50-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capixaba,

exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor Joais da Silva dos Santos

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Condenação do Gestor. Pagamento de multa. Encaminhamento de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual e do

processo à Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar o Senhor Joais da Silva dos Santos, Prefeito à época, ao pagamento de multa com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 89, inciso II, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 2) encaminhar cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em razão de despesas realizadas no montante de R\$ 627.843,01 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e um centavo) sem procedimento licitatório, infringindo os arts. 89 e 100, da Lei Federal nº 8.666/93; e 3) encaminhar cópia do processo à Augusta Câmara Municipal de Capixaba, cientificando-a, para que adote as providências necessárias ao cumprimento do art. 29, inciso V, da CF/88, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de agosto de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
> > Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br